**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL Nº 021/2023 – PROCESSO Nº 021/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de **Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado**. O destino dos resíduos será o **Aterro Metade Sul**, localizado no Município de Candiota/RS.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de Serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

**DO VALOR**: R$ **115,00/t** (cento e quinze reais por tonelada). Estimativa de geração mensal e diária de resíduos:

Geração Mensal = **147,55 t/mês**;

Geração Diária = **5,67 t/dia**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, *Caput*,da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“****Art. 25.*** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

**DO FORNECEDOR:** **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 11.201.681/0001-72**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

Ademais, a orientação técnica do TCE (RS) – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, 2019, 2ª Edição, Pág. 12, cita:

*“(...) caso identificada a existência de um único aterro sanitário disponível a uma distância economicamente viável, é necessário avaliar a possibilidade da contratação direta da destinação final, por Inexigibilidade de Licitação, opção que não poderá dispensar as devidas justificativas.*”

**DA RAZÃO DA ESCOLHA**: o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso da destinação final de resíduos sólidos urbanos, o **Aterro Metade Sul**, localizado no Município de Candiota/RS, é o mais viável economicamente conforme parecer técnico do Engenheiro Civil da Prefeitura, anexo a este processo.

No estudo realizado, apenas a **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA** possui as características acima descritas.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de Inexigibilidade Licitatória prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto/serviço, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Por todo o exposto a contratação do serviço prestado pela empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, com CNPJ: **11.201.681/0001-72**, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, prevista no *Caput* do Art. 25, da Lei 8.666/93.

**DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS**: a **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA** apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração a relação custo-benefício. As condições de pagamento e valores são estabelecidas em minuta de contrato a ser redigido/publicado.

Pinheiro Machado/RS, 16 de fevereiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **021/2023**, Inexigibilidade de Licitação–IL **021/2023,** concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito